



**MUNICÍPIO DE MASSAPÊ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE  
CEP: 62.140-000 / (88) 3643-1066

LEI 784

DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º Ficam acrescidos os Arts. 5º ao 9º, na Lei Municipal nº 394/1998, de 20 de março de 1998, os quais passarão a ter a seguinte redação:

---

Art. 5º. O Município deverá ser responsável pela complementação das aposentadorias, pensões e outros benefícios, quando cabível, de forma a cumprir o previsto no Art. 40, §§ 3º e 7], da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e art. 33, §§ 4º e 5º, da Lei Orgânica do Município de Massapê.

Art. 6º. O saldo das contribuições previdenciárias decorrentes da extinção do Fundo Municipal de seguridade Social ( Regime Próprio de Previdência Social – RPPS ), inclusive o montante constituído de reserva técnica eventualmente ainda existentes para custear a concessão e manutenção, presente ou futura, de benefício previdenciários, somente poderão ser utilizados no pagamento dos benefícios concedidos e dos débitos com o INSS e na compensação financeira previdenciária a que se refere a Lei Federal nº 9.798/1999 para cobertura dos débitos referentes a eventuais complementações de benefícios previdenciários não cobertos pelo INSS.

Art. 7º. Fica assegurado a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos servidores públicos municipais e aos segurados do extinto regime próprio de previdência social, bem como aos seus dependentes, que, até a vigência desta Lei, tenha cumprido os requisitos para a obtenção destes benefício, com base nos critérios da legislação então vigente.

Art. 8º. As normas não previstas nesta Lei, quando aos benefícios previdenciários, serão aquelas previstas no RGPS, legislação municipal, Instrução Normativa/TCM n} 03/2015 (e suas alterações).

Art. 9º. As normas que disciplinam o Regime Próprio de Previdência no Município de Massapê permanecerão em vigor até a extinção do último beneficiário.

---

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o que houver em contrário.

Paço Municipal, 31 de outubro de 2017.

  
**João Jacques Carneiro Albuquerque**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE MASSAPÊ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE  
CEP: 62.140-000 / (88) 3643-1066


**SANÇÃO AUTÓGRAFO Nº 784/2017**

Ref. Projeto de Lei nº 025/2017, de 26 de setembro de 2017.

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual " Dispõe sobre os procedimentos para concessão dos benefícios aos segurados e dependentes que possuam direitos adquiridos e dependentes que possuam direitos anteriormente à extinção do RPPS, instituído pela Lei Municipal nº 307/1992, acrescenta artigos à Lei Municipal nº 394/1998 e dá outras providências.", aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Massapê, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Promulgue-se e publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê, aos 31 dias do mês de outubro de 2017.

  
João Jacques Carneiro Albuquerque  
**Prefeito Municipal**